



REVOGADA

PELA LEI Nº

Lei 399/2001.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO
74 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
XANGRI-LÁ.**

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Xangri-Lá é acrescido de parágrafo único, com o seguinte teor:

Art. 74-.....

"Parágrafo Único- O servidor responsável por pessoa portadora de deficiência, física ou mental, em tratamento, fica autorizado quando necessário, a se afastar do exercício do cargo por até cinquenta por cento de sua carga horária, mediante apresentação de atestado médico a cada seis meses, em que se comprove a patologia do deficiente, sua situação de tratamento e a necessidade de sua assistência direta."

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em
18 de junho de 2001.**


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças